MINUTA

CONTRATO Nº _____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A "UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS", E A EMPRESA _____

Aos _____ do mês de _____do ano de 2026, a **Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS**, por intermédio da Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, sediada na Avenida Goiás, 3.400 – Bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP 09550-051 - São Paulo, neste ato representada pelo Reitor o senhor Leandro Campi Prearo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF, sob o número 215.***.***-55, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, n° ___, Bairro _____ – Cidade/UF – CEP _____, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo(a) senhor(a) _____, brasileira, solteira ou casada, profissão, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, CPF, sob o número nº ___***.***-__, doravante denominada Contratada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, estando as partes vinculadas ao, Dispensa ____/2026, Processo de Compras _____/2026, assinam o presente contrato de fornecimento, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel S10) para os veículos e geradores de energia elétrica de propriedade da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, para o Campus Itapetinga, conforme especificações constantes do Anexo I deste contrato.

1.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada terá o prazo de até 12 (doze) meses para fornecimento dispostos na proposta comercial, contados a partir do dia seguinte ao envio da autorização de fornecimento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte ao envio da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. No caso de prorrogação será lavrado o Termo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos objeto deste contrato serão retirados diretamente nas dependências indicadas pela CONTRATADA, através do abastecimento direto nos veículos oficiais da CONTRATANTE.

4.2. Havendo rejeição do fornecimento, no todo ou em parte, a CONTRATADA, deverá no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas, corrigir o mesmo.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer os combustíveis, diretamente nos veículos da CONTRATANTE, através de posto de fornecimento, localizados no perímetro urbano.

4.4. Na utilização dos produtos fornecidos, caso for constatado defeitos nos veículos provocados pela sua utilização, ou impropriedades de qualquer natureza, ou que seu uso não atenda satisfatoriamente, apesar da inspeção, deverá a CONTRATADA se responsabilizar pelos reparos necessários no veículo e substituição dos produtos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5. Os combustíveis fornecidos aos veículos de propriedade da CONTRATANTE, serão controlados através de mapas quinzenais, emitidos pela CONTRATADA.

4.6. O abastecimento será feito através de instrumento documentado pela CONTRATANTE.

4.7. Caso não corresponda à qualidade exigida no Termo de Referência, o produto será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o

descumprimento da obrigação assumida, cabendo à CONTRATADA as penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato, bem como da Lei federal n.º 8.078 de 11/09/90 - "Código de Defesa do Consumidor".

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É de responsabilidade da Contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A empresa contratada deverá atender todas as normas vigentes no país, em relação ao fornecimento de combustível.

5.3. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, relativas à mão de obra, transporte, seguro, carga e descarga, entre outros, assim como responder por atos praticados por seus profissionais.

5.4. O produto caso não aprovado será devolvido, para que a Contratada providencie a substituição no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste contrato.

5.5. A USCS na condição de contratante não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a essa qualquer restituição ou reembolso de quantias ou acessórios que a mesma despender com esses pagamentos.

5.6. O fornecimento de produtos decorrentes do objeto desta licitação estará subordinado às condições normais de suprimento do mercado e sujeito às alterações que forem introduzidas ou impostas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo e/ou outros órgãos competentes para disciplinarem o abastecimento nacional de derivados de petróleo, gás e fontes alternativas de energia.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

6.1. Pelo fornecimento dos itens descritos no Anexo I, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul pagará a Contratada o valor total de R$ _____ (_____), sendo esse valor fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. As despesas onerarão a Classificação da despesa Orçamentária:12.364.1500.2.1003.3.90.30.00, do orçamento da USCS, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo até 20 (vinte) dias corridos, contados do dia subsequente ao recebimento do Termo de aprovação e liberação de pagamento emitido pelo fiscalizador, juntamente com a documentação fiscal completa (nota fiscal, fatura, e demais documentos exigíveis), pelo Setor de Contas a Pagar da USCS.

7.2. A ordem de pagamento será emitida pela Seção de Contas a Pagar da CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, no Banco _____, Agência nº _____ e C/C _____, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO**:** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO**:** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO**:** A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Décima-Segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os valores constantes da proposta expressos em reais não sofrerão reajustes, entretanto, caso seja necessário será aplicado o índice de preço fornecido pelo IBGE (IPCA), ou outro que venha a substitui-lo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução do instrumento; apresentar documentação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

9.1.1. As empresas que cometerem as infrações dispostas no item 9.1., estarão sujeitas a aplicação de advertência, impedimento de licitar e/ou contratar com a administração pública, ser declarada inidônea para licitar e/ou contratar, além da aplicação de multas reparatórias e/ou moratórias, conforme o caso.

9.1.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Universidade USCS, bem como não impede essa administração de se utilizar cumulativamente da aplicação das sanções com as multas previstas.

9.2. A recusa injustificada da proponente declarada vencedora da dispensa eletrônica em aceitar ou retirar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação, inclusive, municipal:

9.2.1. Ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste.

9.4. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. Pelo atraso injustificado no cumprimento de cada viagem agendada de acordo com o cronograma estabelecido pelas partes, a Contratada incorrerá em multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao descumprimento do horário acordado em agendamento prévio para prestação do serviço de transporte de pessoas sob o regime de fretamento contínuo.

9.6. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais, a saber:

9.6.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

9.6.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.6.3.1. Se a Contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei Federal 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora.

9.9. É assegurada nos termos legais, os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções previstas no escopo dos artigos 155 a 162 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, dará direito à USCS de rescindir, unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas no artigo 139 da mesma legislação. A rescisão contratual dar-se-á ainda em decorrência da aplicação dos termos contidos no artigo 138 da NLLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO CONTRATO

11.1. **O Gestor** do presente termo de contrato será o(a) senhor(a) _____ **e Fiscalizador** o(a) senhor(a) _____ que serão responsável pelo acompanhamento e execução do termo contratual, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.

11.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à USCS o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de 2(duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, __ de _____ de 2026.

Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Contratante **Contratada**

Testemunhas

_____ _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO I

Contrato nº

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: O Termo de Referência é parte integrante deste contrato, figurando como Anexo I.

MINUTA

ANEXO II - Proposta do Contratado

Contrato nº

Planilha de Composição de Preços

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (em R$)	Valor Total 12 meses (em R$)
01	COMBUSTIVEL; OLEO **DIESEL** - BIODISEL; B - S10; AUTOMOTIVA; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP;	500	Litros		
03	COMBUSTIVEL **GASOLINA COMUM** (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM PORTARIA ANP E AS LEGISLACOES VIGENTES.	150	Litros		
03	COMBUSTIVEL; ALCOOL ETILICO HIDRATADO - AEHC; COMUM; PARA UTILIZACAO AUTOMOTIVA; MAXIMO DE 8% POTENCIAL HIDROGENIONICO; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP	800	Litros		

Valor Global do Contrato (em R$)	

MINUTA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Contratada:
Contrato nº (de origem): _____/2026

OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel S10) para os veículos e geradores de energia elétrica de propriedade da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, para o Campus Itapetinga, conforme condições constantes no termo de referência da dispensa eletrônica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do responsável pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º da Instrução nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Caetano do Sul, ___ de _____ de 2026.

Autoridade Máxima da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Nome: Leandro Campi Prearo
Cargo: Reitor
CPF:

_____
Prof. Dr. Leandro Campi Prearo

Responsável pela Autorização da Dispensa Eletrônica.

Nome: Leandro Campi Prearo
Cargo: Reitor
CPF:

_____
Prof. Dr. Leandro Campi Prearo

Responsáveis que assinam o instrumento Contratual

Pela USCS
Nome: Leandro Campi Prearo
Cargo: Reitor
CPF:

_____
Prof. Dr. Leandro Campi Prearo

Pela Contratada
Nome:
Cargo:
CPF:

_____
E-mail:

Ordenador de Despesas da Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Nome: Leandro Campi Prearo
Cargo: Reitor
CPF:

_____
Prof. Dr. Leandro Campi Prearo

Agente público responsável pela fiscalização do instrumento contratual

Gestor do Contrato:
Nome:
Cargo:
CPF:

_____

Fiscalizador do Contrato:
Nome:
Cargo:
CPF:

_____

MINUTA

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CNPJ Nº: 44.392.215/0001-70

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N°: _____/_____

DATA DA ASSINATURA: ___/____/_____

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel S10) para os veículos e geradores de energia elétrica de propriedade da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, para o Campus Itapetinga, conforme condições constantes no termo de referência da dispensa eletrônica.

Valor global do contrato: R$ _____(_____)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa eletrônica, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Caetano do Sul, ___ de _____ de 2026.

_____

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo – Reitor

Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS

leandro.prearo@online.uscs.edu.br

MINUTA

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema

“Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP”.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

_____

MINUTA